

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio
Regional de Januária

Parecer nº 38/IEF/NAR JANUARIA/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0008390/2025-62

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Best Pulp Brasil Ltda.	CPF/CNPJ: 03.581.702/0001-02	
Endereço: Rua Reinaldo Viana nº 2715	Bairro: Morada do Sol	
Município: Janaúba	UF: MG	CEP: 39.448-581
Telefone: (38) 99988-0818	E-mail: jefrson@bestpulp.com.br / ambiental@bestpulp.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Lotes 1.102; 2.216; 2.217; 2.218; 2.219; 2.220; 2.221; 2.222 e 2.223	Área Total (ha): 209,2498
Registro nº: 11.485; 11.486; 11.487; 11.488; 11.489; 11.490; 11.491; 11.492 e 12.263	Município/UF: Jaíba/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3135050-2A5C.1D91.6166.4790.BC78.3C81.12EF.073F

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,1794	hectares
Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa	2,1794	hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	208,6006 1.689	hectares unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,1794	hectares	23L	627.467	8.325.251

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	208,6006 1.689	hectares unidades	23L	627.937	8.326.082
---	-------------------	-------------------	-----	---------	-----------

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		210,78

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Decidual	inicial	2,1794
Mata Atlântica	Árvores isoladas	não se aplica	208,6006

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		182,01	m³
Madeira de floresta nativa		1,91	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/03/2025

Data da vistoria: 26/05/2025

Data de solicitação de informações complementares: 10/07/2025

Data do recebimento de informações complementares: 11/07/2025

Data de emissão do parecer técnico: 15/07/2025.

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer a análise do requerimento para a intervenção ambiental para a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 2,1794 hectares, e para o corte ou aproveitamento de 1.689 árvores isoladas nativas vivas no imóvel constituído pelos "Lotes 1.102; 2.216; 2.217; 2.218; 2.219; 2.220; 2.221; 2.222 e 2.223", no município de Jaíba, MG, para a implantação/ampliação da atividade de agricultura. O material lenhoso (estimado em 183.92 m³ de Lenha de floresta nativa de floresta nativa) será utilizado para uso interno no imóvel ou empreendimento/doação.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel é constituído pelas matrículas mencionadas no CAR e que estão em anexo ao protocolo 109267001.

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
11487	20/10/2004	2 RG	FICHA	Manga/MG
11490	20/10/2004	2 rg	ficha	Manga/MG
11491	20/10/2004	2 RG	FICHA	Manga/MG
11492	20/10/2004	2 RG	FICHA	Manga/MG
12263	10/08/2005	2 RG	FICHA	Manga/MG
11486	20/10/2004	2 RG	FICHA	Manga/MG
11485	20/10/2004	2 RG	FICHA	Manga/MG
11489	20/10/2004	2 RG	FICHA	Manga/MG
11488	20/10/2004	2 RG	FICHA	Manga/MG

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3135050-2A5C.1D91.6166.4790.BC78.3C81.12EF.073F
- Área total: 213,1637 ha (3,2794 módulos fiscais)
- Área de reserva legal: 11141,32 ha (reserva legal em condomínio e relacionada aos imóveis localizados dentro da Etapa II do Projeto Jaíba)
- Área de preservação permanente: 0 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 0 ha
- Qual a situação da área de reserva legal:
 - () A área está preservada: 0 ha
 - () A área está em recuperação: 0 ha
 - () A área deverá ser recuperada: 11141,32 ha
- Formalização da reserva legal:
 - () Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada
- Número do documento: Os registros de averbação constam no cadastro MG-3135050-566B682D98444AA1BD6E674E1925A9FF, que possui uma reserva legal do tipo "em condomínio" e se refere aos imóveis pertencentes à Projeto Jaíba - Etapa II.
- Qual a modalidade da área de reserva legal:
 - () Dentro do próprio imóvel
 - () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
 - (X) Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 4
- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal. Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 15/07/2025.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

O Decreto com Numeração Especial nº 395, de 09/07/2013, declara de utilidade pública e de interesse social, para fins de seu uso sustentável, as obras, infraestruturas e atividades integrantes do Projeto de Irrigação Jaíba, em suas etapas I a IV:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins do disposto na Lei Federal

nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, as obras de infraestrutura de interesse nacional destinadas às atividades do Projeto de Irrigação do Jaíba, em suas etapas I, II, III e IV, localizado nos Municípios de Jaíba e Matias Cardoso, no Estado de Minas Gerais.

§ 1º Para fins deste Decreto, o perímetro do Projeto de Irrigação do Jaíba, referente às Etapas I, II, III e IV, corresponde à descrição contida no Anexo.

§ 2º As áreas de irrigação do Projeto Jaíba em suas etapas I, II, III e IV, a que se refere o caput, são consideradas áreas ocupadas com agricultura para os fins do disposto no § 1º do art. 1º do Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.

A Reserva Legal do presente imóvel está em condomínio devido ao mesmo pertencer ao Projeto Jaíba, Etapa II. Este possui cadastro ambiental rural próprio, que identifica a área de reserva legal, em condomínio, de todos os imóveis pertencentes ao referido CAR nº MG-3135050-566B682D98444AA1BD6E674E1925A9FF.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A supressão da vegetação é proposta para a implantação de quatro unidades de pivô central com área total de 187,00 hectares, destinadas a atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris. A Best Pulp Brasil Ltda. é uma indústria de alimentos especializada em derivados de tomate, localizada em Janaúba, MG.

A área do projeto é composta por duas tipologias vegetais: 2,1794 hectares de vegetação nativa classificada como Floresta Estacional Decidual em estágio inicial de regeneração (FED-I) e 208,6006 hectares de áreas antropizadas.



Figura 02. Representação da poligonal de intervenção sob imagem de satélite.

Do inventário florestal:

O processo de amostragem, constante no inventário florestal, foi "amostragem casual simples", com 11 parcelas circulares de 100 m² (5,65 metros de raio). No interior das parcelas foram medidos, com auxílio de fita métrica, os troncos dos indivíduos arbóreos com Circunferência à Altura do Peito (CAP) maior ou igual a 15,8 centímetros, o que equivale a 5 cm de Diâmetro à Altura do Peito (DAP). De cada um destes foi estimada a altura total com auxílio de trena a laser. Para os indivíduos que perfilaram ou bifurcaram abaixo de 1,30 metros de altura, todos os seus múltiplos troncos, que atenderam ao critério de inclusão, foram medidos e suas alturas estimadas. Para a classificação da vegetação foi utilizado o Manual Técnico da Vegetação Brasileira (IBGE, 2012).

Para estimar o volume total e comercial de madeira foram utilizadas as equações de estimativas de volume de madeira apresentadas no Inventário Florestal de Minas Gerais (IF/MG) adequadas, para a região e fitofisionomia da área de intervenção ambiental, que consistem em Floresta Estacional Decidual em estágio inicial de regeneração (FED-I). As equações de volume utilizadas se encontram apresentadas no quadro abaixo.

Quadro 08. Fórmulas utilizadas para a estimativa de volume de madeira.

Fitofisionomia	Referência	Fórmulas utilizadas
Floresta Estacional Decidual	IF-MG	(VTcc) = -9,7677720672 + 2,4886704462 * Ln(Dap) + 0,4406921533 * Ln(H)
		Ln(VFcc) = -10,0182017955 + 1,6957754682 * Ln(Dap) + 1,1546826049 * Ln(H)

Legenda: VTcc = volume total com casca (m³); VFcc = Volume fuste comercial com casca (m³); DAP = Diâmetro à Altura do Peito (cm); Ht = Altura total (m).

O volume estimado para a área de 2.1794 ha foi de 79,93 m³, com um erro de amostragem foi de 9,42%. O intervalo de confiança para o volume estimado (da parte aérea) foi de 72,40 a 87,45 m³ de Lenha de floresta nativa.

Portanto, descontando o volume que permanecerá no local (11,47 m³ de Lenha de tocos e raízes grossas, destinadas à decomposição no local; 5,26 m³/ha - calculado a partir de 11,47 m³ em 2,1794 ha de FED-I), tem-se um volume explorável equivalente a 79,93 m³ (parte aérea, integralmente apta à destinação como lenha) (36,67 m³.ha⁻¹ de lenha de floresta nativa) (Intervalo de Confiança Para População: 72,40 < x < 87,45 m³).

Para as áreas antropizadas, foi realizado um censo de 100% dos indivíduos arbóreos isolados, registrando 1.689 indivíduos, com 29 espécies botânicas nativas. O volume total de madeira estimado para essas áreas foi de 103,99 m³. Desse volume, 102,08 m³ (98,2%) é destinado ao uso como lenha, e 1,91 m³ (1,8%) possui destinação madeireira (serraria).

Do estágio sucessional:

A Floresta Estacional Decidual na área de intervenção é classificada como em estágio inicial de regeneração. Essa classificação é justificada pelas seguintes características, conforme a Resolução CONAMA 392/2007:

- Ausência de estratificação definida: A formação é caracterizada por um único estrato emaranhado, com predomínio de cipós, arbustos e indivíduos arbóreos crescendo de forma desordenada, formando um "paliteiro".
- Predominância de indivíduos jovens e pequeno porte: A floresta é composta majoritariamente por indivíduos jovens, com 94,3% dos troncos na classe diamétrica de 5 a 10 cm. A média do Diâmetro à Altura do Peito (DAP) é de 6,9 cm.
- Altura: A Resolução CONAMA define para o estágio inicial uma altura de "até 3 (três) metros". O documento registrou uma "altura média de 5,8 metros", e reconhece que este foi o "único parâmetro que

diferiu da classificação de área de Floresta Estacional Decidual em estágio inicial de regeneração"

- Alta frequência de espécies pioneiras: As espécies pioneiras representam 98,4% dos indivíduos amostrados e 80,0% das espécies registradas. A espécie dominante é *Senegalia polyphylla* (Monjoleiro), com 75,3% do Índice de Valor de Importância.
- Baixa diversidade: O Índice de Shannon-Weaver (H') de 0,64 é considerado muito baixo para a região, e a Equabilidade de Pielou (J') de 0,40 indica alta dominância de poucas espécies. O Coeficiente de Mistura de Jentsch (QM) de 1:25,6 reforça a baixa heterogeneidade.
- Epífitas: Não são observadas no ambiente em estudo.
- Serapilheira: Presente em algumas áreas, formando uma camada fina e descontínua.
- Trepadeiras: Diversas lianas (cipós), geralmente de pequeno diâmetro, predominando as herbáceas.
- Clareiras e sinais de degradação: Há sinais claros de degradação antrópica, com clareiras frequentes e invasão de espécies ruderais e exóticas.

Espécies Protegidas ou Ameaçadas de Extinção:

- Não foram registradas espécies ameaçadas de extinção na área de Floresta Estacional Decidual em estágio inicial de regeneração (FED-I) nem nas áreas antropizadas, de acordo com a Portaria MMA nº 148/2022.
- A espécie *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê-amarelo) foi registrada nas áreas antropizadas, com 4 indivíduos. Esta espécie é considerada protegida por lei estadual (Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012), sendo de preservação permanente, interesse comum e imune de corte no Estado de Minas Gerais.

Taxa de expediente: R\$ 3.246,7 (DAE nº 1401350030228, quitado em 12/03/2025)

Taxa florestal: R\$ 1.424,17 (DAE nº 2901350029775, quitado em 12/03/2025)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

Uso alternativo do solo (UAS): 23135791

Corte de árvores isoladas (CAI): 23138151

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta.
- Prioridade para conservação da flora: Muito alta.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial.
- Unidade de conservação: Não se aplica.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.
- Área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (11.428/2006): Se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica.
- Atividades licenciadas/ a licenciar: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos

agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1).

- Classe do empreendimento: Não se aplica.

- Critério locacional: 2 (Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas).

- Modalidade de licenciamento: (X) Não passível () LAS/Cadastro () LAS/RAS () LAC () LAT

- Número do documento: Não se aplica.

Nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017:

Art. 10 – Ficam dispensados do licenciamento ambiental no âmbito estadual as atividades ou empreendimentos não enquadrados em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único desta Deliberação Normativa.

4.3 Vistoria realizada:

No dia 26 de maio de 2025, em vistoria nos Lotes 1.102; 2.216; 2.217; 2.218; 2.219; 2.220; 2.221; 2.222 e 2.223, para fins de Constatar a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 2,1794 hectares, e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 1.689 indivíduos em 208,6006 hectares, bem como a vistoria ambiental realizada in loco pelo analista do Instituto Estadual de Florestas, Everton de Sá Flores, constatou-se os seguintes fatos:

- Localizada no município de Jaíba – MG, os Lotes 1.102; 2.216; 2.217; 2.218; 2.219; 2.220; 2.221; 2.222 e 2.223, possui cobertura vegetal que se enquadra na tipologia de Mata Seca. Da cobertura vegetal destacam-se os seguintes indivíduos arbóreos: Angico Vermelho, Cana fistula, Aroeira, dentre outros.
- A área fruto da vistoria está localizada a aproximadamente 26 km, da cidade de Jaíba, seguindo em sentido ao município de Matias Cardoso.
- A área de intervenção, fruto da vistoria, encontra-se com indivíduos, cujas alturas, variam entre 4 (quatro metros) a 8 (oito metros) de vegetação nativa, conforme fotos em (anexo).
- Constatou-se in loco, que a área destinada ao processo de intervenção, está dividida em dois extratos um menor e um maior, devido ao canal de irrigação e estrada vicinal utilizadas por trabalhadores locais.
- No interior da área vistoriada destinada a intervenção ambiental encontra-se um canal de irrigação para as lavouras, não possui nascentes, rios e nem lagoas.
- A Reserva Legal, está dentro da área do Projeto Jaíba.
- Constatou-se marcação com Plaquetas das parcelas de inventário florestal lançadas a campo.
- Tive como acompanhantes em todo o percurso da vistoria in loco o Sr. Jeferson Bertoli (Sócio), e o Sr. Ricardo Masayoshi (Gerente da propriedade).
- Foi coletado pontos de GPS na área e retirado algumas fotos do local.



Figura 1: Vegetação existente na área requerida.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana
- Solo: Latossolo vermelho-amarelo distrófico
- Hidrografia: : Bacia Federal do Rio São Francisco, tendo como tributário o rio Verde Grande, seu afluente de margem direita, que constituem os limites leste e norte do Distrito Agroindustrial do Jaíba.; UPGRH Afluentes Mineiros do Médio rio São Francisco (SF09).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Mata Atlântica; Floresta Estacional Decidual em estágio inicial de regeneração; Foram identificados 4 (quatro) indivíduos da espécie *Handroanthus chrysotrichus*, popularmente conhecida como "ipê-amarelo".
- Fauna: Não foram identificadas espécies especialmente protegidas ou ameaçadas de extinção.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objetivo deste parecer a análise do requerimento para a intervenção ambiental para a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 2,1794 hectares, e para o corte ou aproveitamento de 1.689 árvores isoladas nativas vivas no imóvel constituídos pelos "Lotes 1.102; 2.216; 2.217; 2.218; 2.219; 2.220; 2.221; 2.222 e 2.223", no município de Jaíba, MG, para a implantação/ampliação da atividade de agricultura. O material lenhoso (estimado em 183.92 m³ de Lenha de floresta nativa de floresta nativa) será utilizado para uso interno no imóvel ou empreendimento/doação.

Da solicitação de informações complementares:

A solicitação de informações complementares, via Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 87 (117924085), na data de 10/07/2025, foi atendida pelo empreendedor na data de 11/07/2025. Foram solicitadas adequações no Cadastro Ambiental Rural e a modalidade de compensação ambiental. O novo CAR foi peticionado sob

o protocolo 118012077. A compensação ambiental havia sido apresentada pelo empreendedor sob o protocolo 109267021; assim, o item 2 do Ofício 87 foi desconsiderado.

Da Reserva Legal e Cadastro Ambiental Rural:

O imóvel está cadastrado no Sicar sob o protocolo MG-3135050-2A5C.1D91.6166.4790.BC78.3C81.12EF.073F. As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

Da Resolução Conjunta Semad/IEF nº3.132, 07 de abril de 2022:

Art. 2º – Para os efeitos desta resolução conjunta, entende-se por:

...

III – Cadastro Ambiental Rural – CAR: registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento, conforme disposições docaputart. 29 da Lei Federal nº 12.651, de 2012;

A Reserva Legal do presente imóvel está em condomínio devido ao mesmo pertencer ao Projeto Jaíba, Etapa II. Este possui cadastro ambiental rural próprio, que identifica a área de reserva legal, em condomínio, de todos os imóveis pertencentes ao referido CAR nº MG-3135050-566B682D98444AA1BD6E674E1925A9FF. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Da Resolução Conjunta Semad/IEF nº3.132, 07 de abril de 2022:

Art. 57 – Será admitida a instituição de Reserva Legal coletiva ou em regime de condomínio entre imóveis rurais, respeitado o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) em relação a cada imóvel, mediante a aprovação do órgão ambiental competente e considerados os requisitos do art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

Art. 58 – Para constituição de áreas de Reserva Legal em imóveis rurais decorrentes de desmembramento ou fracionamento deverá ser observada a cadeia dominial do imóvel, para fins de aplicação de benefícios e restrições legais, tendo como marco temporal a data de 22 de julho de 2008, e considerando para todos os fins o que foi definido na averbação da matrícula do imóvel rural, no termo de compromisso ou documento similar firmado com o órgão ambiental.

§ 1º – Quando o imóvel original, objeto do desmembramento ou fracionamento, tiver área igual ou inferior a quatro módulos fiscais, em 22 de julho de 2008, a Reserva Legal a ser constituída deverá observar a proporcionalidade da vegetação nativa existente nesta data, ressalvada a hipótese de obrigação assumida anteriormente com o órgão ambiental.

§ 2º – Quando o imóvel original, objeto do desmembramento ou fracionamento, tiver área maior a quatro módulos fiscais em 22 de julho de 2008, a Reserva Legal a ser constituída deverá observar o percentual mínimo de 20% (vinte por cento), admitindo-se a utilização de quaisquer das alternativas previstas no art. 38 da Lei nº 20.922, de 2013, isolada ou conjuntamente, para sua regularização.

§ 3º – Nas hipóteses previstas neste artigo, a área de Reserva Legal poderá ser instituída em condomínio.

Da intervenção ambiental requerida:

A vegetação foi caracterizada como Floresta Estacional Decidual em estágio inicial de regeneração,

conforme inventário florestal apresentado nos previsto na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 2021. O estágio sucessional foi classificado conforme a Resolução Conama nº 392, de 25 de junho de 2007. Tal caracterização foi corroborada pela vistoria.

A área requerida já foi objeto de intervenção ambiental conforme Documentos para Intervenção Ambiental (DAIA) emitidos em anos anteriores (109267022).

Da fauna silvestre:

Os estudos apresentados no processo e a análise dos mesmos se baseou nos termos do ANEXO III da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021. O Relatório de Fauna foi apresentado em anexo ao Projeto de Intervenção Ambiental (109267014).

Das compensações ambientais:

Foram identificados 4 (quatro) indivíduos da espécie *Handroanthus chrysotrichus*, popularmente conhecida como "ipê-amarelo", protegida pela Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, alterada pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

A proposta de compensação ambiental foi apresentada no documento 109267021, em conformidade com a Lei supracitada: recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019:

Da compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção

Art. 73 – A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.

...

§ 4º – A compensação estabelecida neste artigo não se aplica às espécies objeto de proteção especial, cuja norma de proteção defina compensação específica. (grifo nosso)

Das vedações:

Não foi verificado impedimento para a autorização do uso alternativo do solo, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto Ambiental	Medidas Mitigadoras e Compensatórias
Erosão do solo	Não manter o solo exposto aos fatores climáticos. Realizar a supressão da vegetação seguindo as diretrizes corretamente. As atividades de supressão vegetal e limpeza de terreno deverão se concentrar nos períodos mais secos.
Ruídos	Os colaboradores que executarem a supressão devem estar usando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para evitar danos por ruídos da motosserra. Pessoas não autorizadas ou sem o uso correto de EPIs não devem permanecer na área.
Contaminação do solo com produtos químicos	Todos os equipamentos e eventuais máquinas que forem utilizados durante a supressão devem estar regulados para que não aconteçam acidentes como derramamento de óleo ou gasolina no solo, o que pode contaminar as águas subterrâneas.

Retirada do solo superficial	Armazenar o solo superficial, pois ele pode ser utilizado para recuperação de áreas degradadas, uma vez que possui matéria orgânica húmica e pode conter sementes.
Acidentes	A área deve estar devidamente sinalizada e, se possível, isolada para que não haja movimentação de pessoas não autorizadas. O corte das árvores deve ser realizado por profissionais qualificados para o serviço, sempre respeitando todas as normas de segurança e uso de EPIs.
Contaminação do ar	Usar sempre equipamentos e veículos regularizados e com a manutenção em dia com a finalidade de impedir a emissão de gases poluentes desnecessários.
Risco de incêndio	Em hipótese alguma se deve proceder à queima do material vegetal gerado, por constituir extremo perigo à vegetação circundante.
Perda da biodiversidade	A atividade de supressão e limpeza da área deve ser realizada estritamente dentro dos limites requeridos neste projeto, com a finalidade de evitar a perda da biodiversidade das vegetações vizinhas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0008390/2025-62, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 2,1794 hectares; destaca em área remanescente de supressão de vegetação nativa em 2,1794 hectares e o corte ou aproveitamento de 1.689 árvores isoladas nativas vivas em 208,6006 hectares, bioma Mata Atlântica, a ser realizada nos Lotes 1.102; 2.216; 2.217; 2.218; 2.219; 2.220; 2.221; 2.222 e 2.223, município de Jaíba/MG, tendo como requerente Best Pulp Brasil Ltda., visando a implantação/ampliação da atividade de agricultura.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo".

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas abandonadas e/ou subutilizadas. No que se refere a fauna, não foram identificadas espécies especialmente protegidas ou ameaçadas de extinção. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs.

Sobre o requerimento do corte de árvores isoladas, assim dispõe o art. 3º, inciso VI do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

...

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas”.

Conforme Parecer Técnico, “Não foram registradas espécies ameaçadas de extinção na área de Floresta Estacional Decidual em estágio inicial de regeneração (FED-I) nem nas áreas antropizadas, de acordo com a Portaria MMA nº 148/2022”.

Ainda segundo relato técnico, “*foram identificados 4 (quatro) indivíduos da espécie Handroanthus chrysotrichus, popularmente conhecida como "ipê-amarelo", protegida pela Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, alterada pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012. A proposta de compensação ambiental foi apresentada no documento 109267021, em conformidade com a Lei supracitada: recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida*”.

Relembrando que o Decreto com Numeração Especial nº 395, de 09/07/2013, declara de utilidade pública e de interesse social, para fins de seu uso sustentável, as obras, infraestruturas e atividades integrantes do Projeto de Irrigação Jaíba, em suas etapas I a IV.

A vegetação foi caracterizada como Floresta Estacional Decidual em estágio inicial de regeneração, conforme inventário florestal apresentado nos previsto na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 2021. O estágio sucessional foi classificado conforme a Resolução Conama nº 392, de 25 de junho de 2007. Tal caracterização foi corroborada pela vistoria.

Atendendo ao disposto na Resolução Semad/IEF nº 3102-2021, foi apresentado o Estudo de Fauna dentro do Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor, sendo

o mesmo deferido pelo gestor técnico.

Área total do imóvel de 210,78 ha. Anexada a Certidão de Inteiro Teor referente às matrículas nº 11487, 11490, 11491, 11492, 12263, 11486, 11485, 11489 e 11488, todas expedidas pelo Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Manga (109267001).

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (100393092), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Solicitadas ainda, algumas informações complementares (117924085), que foram devidamente atendidas pelo empreendedor.

Dessa forma, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina **FAVORAVELMENTE PELA AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 4,9574 HA E PELO CORTE OU APROVEITAMENTO DE 1.689 ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS EM 208,6006 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor. Ressalto, ainda, que devem ser observadas e cumpridas rigorosamente todas as medidas compensatórias e as condicionantes previstas nos itens 8 e 10 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e

Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** do requerimento para a intervenção ambiental para a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 2,1794 hectare(s), e para o corte ou aproveitamento de 1.689 árvores isoladas vivas no imóvel constituídos pelos "Lotes 1.102; 2.216; 2.217; 2.218; 2.219; 2.220; 2.221; 2.222 e 2.223", no município de Jaíba, MG, para a implantação/ampliação da atividade de agricultura. O material lenhoso (estimado em 183.92 m³ de Lenha de floresta nativa de floresta nativa) será utilizado para uso interno no imóvel ou empreendimento/doação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foram identificados 4 (quatro) indivíduos da espécie *Handroanthus chrysotrichus*, popularmente conhecida como "ipê-amarelo", protegida pela Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, alterada pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012. A proposta de compensação ambiental foi apresentada no documento 109267021, em conformidade com a Lei supracitada: recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar o CAR retificado e em conformidade com a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3132/2022	60 dias
2	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico.	60 dias após a intervenção ambiental.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira
MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira
MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 30/07/2025, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 30/07/2025, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **119305299** e o código CRC **5A12BDEA**.

Referência: Processo nº 2100.01.0008390/2025-62

SEI nº 119305299